



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA Nº 02/2022/PPGBQA, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as normas específicas para a realização de Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Bioquímica (PPGBQA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução Normativa 154/2021/CUn, o Regimento deste Programa e tendo em vista a deliberação Colegiado do Programa na reunião de 11 de julho de 2022, RESOLVE:

APROVAR as normativas para a realização de MUDANÇA DE NÍVEL PARA DOUTORADO do PPGBQA da UFSC.

Art. 1º Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, respeitados o Art. 33 da RN154/2021/CUn e os seguintes critérios do PPGBQA:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca examinadora, a ser designada pelo colegiado delegado, composta por 3 (três) docentes do PPGBQA, excluindo o orientador;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 9,5 (nove vírgula cinco);

III - Ter a publicação (ou aceite) de pelo menos 3 (três) artigos científicos nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados equivalentes ao extrato Qualis A (CAPES Ciências Biológicas II, CB-II), sendo que o aluno deve ser o primeiro autor de no mínimo um destes artigos, o qual deve ser vinculado à sua dissertação de Mestrado, e ter o orientador na lista de coautores;

IV - Tenha concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do Mestrado;

V – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o parágrafo único do artigo 30 da RN154/2021/CUn.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Art. 2º Esta Norma Específica entra em vigor na data de 11 de julho de 2022, quando de sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGBQA, ficando revogada a norma anterior.

Profa. Dra. Manuella Pinto Kaster